



**ATA DA 2776ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14
DE FEVEREIRO DE 2019.**

1 Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Marcos**
4 **Antônio da Costa**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o
5 **Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho**. Presente, também, o Excelentíssimo
6 Senhor **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número
7 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
8 **Produtor Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
9 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
10 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e
11 Requerimentos, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo saudou a nova Secretária da
12 1ª Câmara, Cláudia Moura de Moura, desejando as boas vindas e um ótimo trabalho, em seguida
13 todos os fizeram, e aproveitando a presença da ex-secretária Márcia de Fátima Alves Melo
14 agradeceram por todos os anos dedicados à 1ª Câmara e desejaram boa sorte ao novo trabalho.
15 Foram adiados para a próxima sessão os **Processos TC 11221/09 e 09204/11** – com os interessados
16 e seus representantes legais devidamente notificados – **Relator Conselheiro Marcos Antonio da**
17 **Costa**. Foram retirados de pauta os **Processos TC 18081/17 e 04823/18** – **Relator Antônio Gomes**
18 **Vieira Filho** e os **Processos TC 00534/19, 00526/19 e 00529/19** – **Relator Marcos Antonio da**
19 **Costa**. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho solicitou a inclusão,
20 extraordinariamente, do **Processo TC 02223/19** assim também o fez, o Conselheiro Fernando
21 Rodrigues Catão com o **Processo TC 02480/19**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia
22 de Previdência da Paraíba – BPPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início
23 à Pauta de Julgamento, foi solicitado a inversão de pauta dos itens 07 (Processo TC 06419/17) e 26

24 (Processo TC 01167/18). Desta forma, na **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
25 **Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa** que declarou o impedimento do Conselheiro
26 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo no **Processo TC 06419/17**. Concluso o relatório, foi
27 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Tiago Liotti, OAB/PB 26189-A, que
28 pediu pela total regularidade da Licitação. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
29 parecer ministerial constante nos autos. Por maioria, vencido o Voto do Relator no sentido de
30 julgar *REGULARES* com *RESSALVAS* o Pregão Presencial e os contratos dele decorrentes, e à
31 unanimidade da multa de R\$ 3.000,00, tendo o Relator acatado a sugestão dos pares, acordaram os
32 integrantes desta Câmara em, julgar *REGULARES com RESSALVAS* o pregão e os contratos dele
33 decorrente, *APLICAR MULTA* pessoal ao Sr. Cláudio Freire Madruga, Prefeito Municipal de
34 Gurinhém, no valor de R\$ 3.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento e
35 *RECOMENDAR* a atual administração do Município de Gurinhém/PB, no sentido de que não repita
36 as falhas observadas nos presentes autos. **PROCESSO TC 01167/18**. Concluso o relatório, foi
37 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Leonardo Paiva Varandas, OAB/PB
38 12525 que não usou da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
39 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
40 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* com *RESSALVAS* o
41 Pregão Presencial e o contrato dele decorrente, *RECOMENDAR* à atual administração do
42 Município de Riachão, no sentido de guardar estrita observância as normas relativas às Licitações e
43 Contratos, *DETERMINAR* a análise da execução da parte do contrato que vigorou no processo da
44 Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2018. Retornando a normalidade da pauta.
45 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “A” –**
46 **CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Marcos Antonio**
47 **da Costa. PROCESSO TC 04277/18**. Impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
48 convocado o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo para compor o coro.
49 Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que
50 acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste
51 órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
52 *REGULAR* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “B” – CONTAS ANUAIS**
53 **DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Marcos**
54 **Antonio da Costa. PROCESSO TC 04801/16**. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a
55 palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria, pela
56 regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
57 conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR* e *DETERMINAR* o arquivamento dos

58 autos. **PROCESSO TC 04802/17**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi
59 facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial
60 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
61 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* com *RESSALVAS* as
62 Contas do Diretor do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas, Sr. Dimas da Cunha
63 Lima, exercício de 2016, *APLICAR MULTA* pessoal, ao Sr. Dimas da Cunha Lima, no valor de R\$
64 3.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento e *RECOMENDAR* à atual
65 gestão da autarquia previdenciária o fiel cumprimento das normas constitucionais e legais. **NA**
66 **CLASSE “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Marcos Antonio da**
67 **Costa. PROCESSO TC 06142/17**. Impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
68 convocado o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo para compor o coro.
69 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto
70 Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os
71 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
72 voto do Relator, julgar *REGULARES* com *RESSALVAS* os pregões, bem como os contratos deles
73 decorrentes, *FAZER* recomendação à atual administração da Secretaria Municipal de Saúde de
74 Campina Grande. **PROCESSO TC 16941/17**. Procedida à leitura do relatório e não havendo
75 interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao
76 parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
77 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULARES* a
78 Dispensa e o contrato dele decorrente, *APLICAR MULTA* pessoal, a atual Secretária de Estado da
79 Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, no valor de R\$ 4.000,00, *ASSINAR* o prazo
80 de 60(sessenta) dias para o recolhimento, *REMETER* a matéria aqui tratada ao Ministério Público
81 Comum, para providências a serem adotadas, *ORDENAR* à Auditoria o acompanhamento da
82 execução do Contrato em análise, tanto do exercício de 2017 como do exercício de 2018,
83 *RECOMENDAR* à atual Gestão da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a que restabeleça a
84 legalidade em relação à matéria tratada nestes autos e *FAZER* recomendações de praxe.
85 **PROCESSO TC 02965/18**. Impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, convocado o
86 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo para compor o coro. Procedida à leitura do
87 relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento
88 da Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
89 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR* o procedimento
90 licitatório e o contrato dele decorrente. **PROCESSO TC 15297/18**. Impedimento do Conselheiro
91 Fernando Rodrigues Catão, convocado o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

92 para compor o coro. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de
93 Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os
94 membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
95 Relator, *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por perda de objeto. **NA CLASSE “E”–**
96 **INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC**
97 **01018/18.** Presença do Advogado Rodrigo Silveira Rabelo de Azevedo, OAB/PB 17312. Procedida
98 à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou
99 ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
100 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *DETERMINAR* o
101 arquivamento dos autos por perda de objeto. **NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL – Relator**
102 **Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 13051/14.** Procedida à leitura do relatório e
103 não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou
104 o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
105 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 15 (quinze dias)
106 para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, nos moldes
107 reclamados pela auditoria. **Processos TC 10190/18, 11997/18, 19783/18, 19784/18, 19790/18,**
108 **19791/18, 20001/18, 20013/18, 00525/19, 00527/19** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada
109 a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os
110 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
111 voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e
112 arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE**
113 **“D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa.**
114 **PROCESSO TC 07016/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi
115 facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial
116 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
117 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* o pregão e os
118 contratos dele decorrente, *APLICAR MULTA* ao Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, ex-
119 Prefeito Municipal de Patos/PB, no valor de R\$ 3.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias
120 para o recolhimento e *FAZER* recomendações de praxe. **NA CLASSE “G”– ATOS DE**
121 **PESSOAL- Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSOS TC 04342/17 e**
122 **06588/17.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao
123 douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento a Auditoria. Colhido os votos, os
124 membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
125 Relator, *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar a documentação reclamada pela

126 auditoria. **Processos TC 17776/17, 07987/18, 09495/18, 09514/18, 09517/18, 09518/18, 10846/18,**
127 **13646/18, 13656/18, 14491/18, 14493/18, 17938/18** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada
128 a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os
129 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
130 voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando
131 os autos. **Relator Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSOS TC**
132 **15350/17, 18200/17, 03588/18, 04510/18, 09006/18, 09044/18, 09237/18, 09704/18, 11801/18,**
133 **11848/18, 12237/18, 12943/18, 13474/18, 13482/18, 13653/18, 15219/18, 17949/18, 19106/18,**
134 **19111/18, 19497/18, 01033/19** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto
135 Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
136 membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
137 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os
138 autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSOS TC**
139 **13654/18 e 13864/18.** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto
140 Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
141 membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de
142 decisão do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e
143 arquivando os autos. **NA CLASSE “I”– RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício**
144 **Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 06297/18.** Procedida à leitura do relatório, foi
145 facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial
146 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
147 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar pelo *CONHECIMENTO* dos
148 embargos, *EXCLUIR* a multa, e, no mérito julgá-lo pelo *PROVIMENTO PARCIAL*. **Relator**
149 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 11812/13.** Procedida à
150 leitura do relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de
151 Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os
152 membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de
153 decisão do Relator, pelo *CONHECIMENTO* do Recurso de Reconsideração e, no mérito, julgá-lo
154 pelo *NÃO PROVIMENTO* e remessa dos autos à Corregedoria desta Corte. **NA CLASSE “K”–**
155 **DIVERSOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC 08483/17.**
156 Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada
157 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
158 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, que se faça a
159 alteração correta, declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* da RC1 TC nº 00055/2018 pela Presidente do

160 Instituto de Previdência do Município de Pilões, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, sem aplicação de
161 multa e *ASSINAR* um novo prazo de 05 (cinco) dias, para que adote as medidas cabíveis.
162 **PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “E” - INSPEÇÕES**
163 **ESPECIAIS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC**
164 **02223/19**. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas,
165 pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
166 em conformidade com o voto do Relator, *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 00009/19 e
167 encaminhar os autos à 1ª Câmara para as providencias cabíveis. **Relator Conselheiro Fernando**
168 **Rodrigues Catão. PROCESSO TC 02480/19**. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a
169 palavra ao douto Procurador de Contas, pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão
170 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *REFERENDAR* a
171 Decisão Singular DS1 TC 00015/19 e encaminhar os autos à 1ª Câmara para as providencias
172 cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão,
173 comunicando que há 88 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA
174 MOURA DE MOURA, Secretária da 1ª Câmara.

175 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 21 DE FEVEREIRO**
176 **DE 2019.**

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 11:58



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 09:01



Cláudia Moura de Moura
SECRETÁRIO

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 10:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Fevereiro de 2019 às 14:37



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 09:08



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO